

VI – nesta zona, deve ser priorizado o uso de bloquetes ou outro tipo de revestimento que permita a infiltração da água no solo;

VII – nesta zona, devem ser instalados os portões de acesso ao Parque Ecológico do Riacho Fundo e aos estacionamentos, além de equipamentos de lazer e esporte;

VIII - o trânsito de veículos motorizados é permitido para as atividades permitidas nesta zona;

IX - ficam permitidos, nesta zona, o ingresso, a circulação e a permanência de animais domésticos, os quais deverão portar coleira e guia e ser conduzidos por pessoas aptas a controlá-los. Os condutores são responsáveis pela coleta dos detritos de seus animais e pela guarda responsável, caso contrário poderão sofrer as penalidades da lei. Animais de temperamento agressivo, de qualquer porte, deverão fazer uso de foincheira.

Art. 15. A Zona de Diferentes Interesses Públicos (ZDIP) contém áreas ocupadas por empreendimentos de interesse social, necessidade pública, utilizada pública ou soberania nacional, cujos usos e finalidades são incompatíveis com a categoria da UC ou com seus objetivos de criação. No Parque Ecológico do Riacho Fundo, a zona de diferentes interesses públicos ocupa 6,03 ha.

Art. 16. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Diferentes Interesses Públicos (ZDIP):

I - são atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação e sua respectiva infraestrutura, atividades e serviços inerentes aos empreendimentos;

II - as empresas responsáveis pela operação dos empreendimentos deverão implementar ações preventivas e mitigadoras de impactos sobre o Parque Ecológico do Riacho Fundo e comunicar ao órgão gestor quando forem realizar atividades em seu interior.

Art. 17. A Zona de Uso Divergente (ZUD) é a zona que contém ambientes naturais ou antropizados, onde ocorrem populações humanas ou suas áreas de uso, cuja presença é incompatível com a categoria de manejo ou com os objetivos da unidade de conservação. Deve ser uma zona provisória, uma vez realocada a população ou efetivada outra forma de consolidação territorial, esta será incorporada à outra(s) zona(s) permanente(s). No Parque Ecológico do Riacho Fundo, a zona de uso divergente ocupa uma área de 42,89 ha.

Art. 18. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Divergente:

I - são atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental;

II - não é permitida a permanência de populações residentes no Parque Ecológico do Riacho Fundo;

III - até que sejam retiradas, as populações residentes devem observar as regras estabelecidas por este plano de manejo e por instrumentos jurídicos específicos;

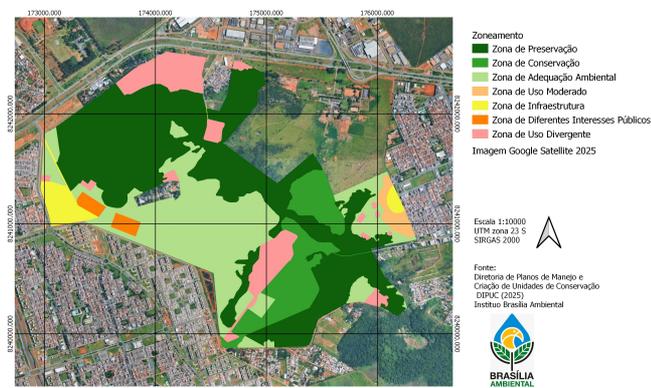
IV - é vedada a conversão de novas áreas de uso.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

ANEXO I

Zoneamento do Parque Ecológico Riacho Fundo



Zona	Área em hectares	% da polygonal
Zona de Preservação	210,68	45,53
Zona de Conservação	52,47	11,34
Zona de Adequação Ambiental	129,58	28
Zona de Uso Moderado	7,04	1,52
Zona de Infraestrutura	13,96	3,01
Zona de Diferentes Interesses Públicos	6,03	1,3
Zona de Uso Divergente	42,89	9,27

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa de Monitoramento de Fauna com foco em médios e grandes mamíferos no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, o Programa de Monitoramento de Fauna com foco em médios e grandes mamíferos silvestres.

§ 1º O Programa constitui instrumento técnico de gestão voltado ao monitoramento sistemático dos mamíferos de maior porte com ênfase na geração de dados e informações para subsidiar a gestão de unidades de conservação e políticas públicas de conservação da biodiversidade.

§ 2º O Programa terá duração indeterminada, com caráter institucional e sistemático, sendo estruturado por meio de planos de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promover a geração e o uso de informações técnicas sobre os mamíferos como ferramenta de apoio à gestão das unidades de conservação e à preservação da biodiversidade no território do Distrito Federal;

II – produzir informações com qualidade e acessibilidade por meio de relatórios técnico-científicos com os resultados das campanhas de monitoramento, contendo análise de dados e possíveis recomendações;

III – estimular o monitoramento participativo, promovendo o envolvimento de servidores, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil entre outras nas etapas de planejamento, coleta, análise de dados e interpretação dos resultados;

IV – gerar subsídios técnicos que auxiliem nos processos gerenciais, como planos de manejo, programas de conservação, planos de ação e estratégias de mitigação de impactos;

V – contribuir com o fortalecimento das políticas públicas de proteção da fauna, incluindo o controle de espécies exóticas invasoras e o apoio à conservação de espécies ameaçadas de extinção.

VI – subsidiar estudos e projeções sobre alterações na distribuição de espécies em função de pressões antrópicas, mudanças no uso do solo e mudanças climáticas;

VII – fornecer informações para o planejamento e a avaliação de programas de controle de espécies exóticas invasoras;

VIII - promover a formação continuada de servidores e parceiros em metodologias de monitoramento; e

IX - fomentar tecnologias inovadoras para aperfeiçoamento do monitoramento.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – realizar o inventário dos médios e grandes mamíferos das unidades de conservação do Distrito Federal;

II – identificar a distribuição e, quando possível, a abundância de médios e grandes mamíferos com ênfase em espécies ameaçadas, raras ou endêmicas.

III – identificar as rotas prioritárias de deslocamento dos mamíferos na paisagem do Distrito Federal, com atenção ao delineamento dos corredores ecológicos;

IV – gerar dados, no que tange a biodiversidade de fauna das áreas, para avaliação contínua da efetividade das unidades de conservação no cumprimento de seus objetivos;

V – propor medidas mitigadoras para os impactos identificados;

VI – divulgar os resultados obtidos de forma periódica, por meio de relatórios, plataformas digitais e eventos técnico-científicos.

Art. 4º A gestão do Programa será realizada por comissão técnica vinculada ao setor de gestão de fauna do Brasília Ambiental, composta por servidores designados.

Parágrafo único. A comissão atuará de forma colegiada, devendo elaborar e revisar os planos de trabalho, supervisionar a implementação dos protocolos de monitoramento e validar os dados gerados.

Art. 5º O plano de trabalho do Programa, nos moldes do Anexo I, deverá conter, no mínimo:

I – descrição completa do objeto (objetivos gerais e específicos) a ser executado;

II – razões que justifiquem o Programa de Monitoramento;

III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, com indicadores de monitoramento para aferir seu cumprimento;

IV – lista de espécies-alvo;

V – descrição da metodologia de monitoramento;

VI – definição das principais áreas de amostragem para monitoramento intensivo;

VII – cronograma de execução das campanhas de campo;

VIII – descrição dos equipamentos de proteção individual (EPIs), quando houver risco ocupacional durante as campanhas de campo;

IX – equipe de trabalho;

X – produtos esperados;

XI – avaliação e revisões;

Parágrafo único. A execução do plano de trabalho poderá ocorrer com apoio de instituições externas, por meio de cooperação técnica, termos de parceria ou convênios.

Art. 6º A seleção de alvos de monitoramento deverá considerar:

I – critérios técnicos e operacionais compatíveis com os objetivos da gestão de fauna e com a viabilidade da manutenção das atividades a longo prazo;

II – o potencial bioindicador das espécies ou grupos selecionados;

III – a integração com dados e protocolos já existentes no âmbito do Brasília Ambiental ou de instituições parceiras;

Art. 7º Os dados produzidos no âmbito do Programa deverão:

I – ser validados pela comissão técnica, conforme os critérios estabelecidos em protocolo próprio;

II – estar disponíveis em banco de dados institucional acessível, ressalvados os casos em que forem classificados como sensíveis, ou seja, aqueles para os quais a disponibilização pode comprometer a proteção de espécies ou ecossistemas, e terem sua publicação restringida de acordo com as normas vigentes do Brasília Ambiental ou critérios adicionais formalizados em ato administrativo próprio.

Parágrafo único. Os dados gerados no âmbito do programa podem ser utilizados em publicações desde que citada a fonte original dos dados, com a menção explícita ao Programa de Monitoramento de Fauna do Brasília Ambiental.

Art. 8º O programa será revisado a cada três anos para atualização metodológica e/ou complementação, ou quando a comissão julgar necessário.

Parágrafo único. O Programa deverá promover a articulação com outras políticas e/ou instrumentos como o Plano de Ação Nacional (PAN) para espécies ameaçadas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECISÃO Nº 8/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM

A SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 11, de 18 de junho de 2025, e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, DECIDE:

Art. 1º Indeferir o Requerimento (153815636) de licença de instalação, no processo 00391-00010401/2024-61, para ampliação da capacidade em posto revendedor de combustíveis, localizado no endereço Avenida Sibipiruna lote 06 e de interesse de POSTO DE COMBUSTÍVEIS GARANTIA LTDA - CNPJ: 72.578.438/0004-05.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ALMEIDA

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 02, de 16 de julho de 2025, publicada no DODF nº 133, de 18 de julho de 2025, págs. 18 e 19, do Fundo Distrital de Combate à Corrupção e Controladoria-Geral do Distrito Federal, o ato que estabelece parceria entre o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para execução de projeto com transferência de recursos. Na alínea "a", inciso II, ONDE SE LÊ: "...Plano de Trabalho 3 (175169798)...", LEIA-SE: "...Plano de Trabalho - Convênios (176258026)...".

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 25/2025,

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 23 de julho de 2025(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5431

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha: 1) 16604/2012-e, Tomada de Contas Especial, SEDST; 2) 37137/2018-e, Representação, União Serviços Funerários Ltda. e Linhague & Veras Funerárias Ltda.; 3) 1567/2020-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEASP; 4) 00600-00004350/2020-29-e, Admissão de Pessoal, Defensoria Pública do Distrito Federal; 5) 00600-00009414/2021-69-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIASP3; 6) 00600-00006999/2022-46-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00001027/2023-46-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 8) 00600-00014659/2023-70-e, Regularização de Débitos e Multas, Manoel Ninaut Filho; 9) 00600-00003895/2024-41-e, Representação, GERENTEC ENGENHARIA LTDA.; 10) 00600-00004160/2024-35-e, Regularização de Débitos e Multas, Aparecida Nicilde Rodrigues Carvalho; 11) 00600-00007269/2024-24-e, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 12) 00600-00006594/2025-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00007366/2025-06-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 14) 00600-00007369/2025-31-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 15) 00600-00007769/2025-47-e, Representação, MPJTCDF; 16) 00600-00007849/2025-01-e, Representação, Cidadão; 17) 00600-00007923/2025-81-e, Representação, TCDF;

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 32594/2009-e, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 2) 39750/2009-e, Análise de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação,

BRB; 3) 2397/2017-e, Representação, Empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda; 4) 24936/2017-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 5) 20735/2019-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, IGES/DF; 6) 3489/2020-e, Tomada de Contas Especial, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA; 7) 3632/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; 8) 00600-00003760/2023-03-e, Auditoria de Regularidade, DIFOI; 9) 00600-00011619/2023-76-e, Representação, Exmo Sr. Roosevelt Vilela Pires - Deputado Distrital; 10) 00600-00014182/2023-22-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 11) 00600-00009160/2024-21-e, Acompanhamento de aplicação de recursos, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 12) 00600-00009511/2024-02-e, Representação, CLDF; 13) 00600-00009967/2024-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00011845/2024-38-e, Consulta, SEFIPE; 15) 00600-00013415/2024-51-e, Representação, MPJTCDF; 16) 00600-00014491/2024-83-e, Representação, TCDF; 17) 00600-00015828/2024-70-e, Representação, Cidadão; 18) 00600-00004577/2025-89-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, TCDF/CGDF; 19) 00600-00008573/2025-70-e, Representação, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal - OAB/DF;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00005519/2022-20-e, Representação, SLU; SINDLURB; 2) 00600-00015145/2023-31-e, Representação, SEDEST; diasp3; 3) 00600-00015895/2023-11-e, Representação, Associação dos Moradores do Setor Habitacional Vicente Pires - AMOVIPE; 4) 00600-00008131/2024-42-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI; 5) 00600-00009062/2024-94-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 6) 00600-00013524/2024-78-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE; 7) 00600-00003698/2025-11-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE; 8) 00600-00004516/2025-11-e, Consulta, SEDES; RA I; SEAGRI; 9) 00600-00005135/2025-50-e, Representação, MPJTCDF;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 3543/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; 2) 00600-00004113/2023-19-e, Inspeção, DIFIPEI; 3) 00600-00000623/2024-90-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SES; TCJ; TCDF; 4) 00600-00011679/2024-70-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 5) 00600-00005105/2025-43-e, Representação, Deputado Gabriel Magno; 6) 00600-00006293/2025-27-e, Representação, TCDF; 7) 00600-00006900/2025-59-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas Márcio Alves De Oliveira: 1) 00600-00004022/2021-11-e, Representação, Sistema Complementar Rural (STPCR); 2) 00600-00003659/2023-44-e, Representação, MPJTCDF; 3) 00600-00013716/2024-84-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 4) 00600-00002215/2025-53-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE; 5) 00600-00002723/2025-31-e, Representação, OSC; 6) 00600-00004861/2025-55-e, Representação, TCDF; 7) 00600-00006919/2025-03-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00006925/2025-52-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 9) 00600-00007261/2025-49-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 10) 00600-00007585/2025-87-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 11) 00600-00007644/2025-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00007667/2025-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00007669/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00007683/2025-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00007688/2025-47-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00008163/2025-29-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00008171/2025-75-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00008458/2025-03-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00008551/2025-18-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragozo: 1) 9010/2020-e, Tomada de Contas Especial, G4P; TCDF; 2) 00600-00009692/2020-35-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 00600-00000301/2022-89-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 4) 00600-00000466/2023-31-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00013505/2023-61-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00000258/2024-13-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00001002/2024-23-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00006204/2024-61-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00008200/2024-18-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00011662/2024-12-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00011693/2024-73-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 12) 00600-00011990/2024-19-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00012230/2024-29-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 14) 00600-00013005/2024-18-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 15) 00600-00001574/2025-93-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1546

Presidente Manoel Paulo De Andrade Neto: 1) 00600-00005913/2024-20-e, Representação, G3P;

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha: 1) 12570/2010-e, Denúncia, Cidadão; 2) 00600-00002238/2023-04-e, Representação, MPJTCDF; 3) 00600-00007476/2025-60-e, Denúncia, SEFIPE;

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00011947/2024-53-e, Representação, G1P; 2) 00600-00002209/2025-04-e, Licitação, COMPANHIA DO METROPOLITANO - METRÔ;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00003872/2024-37-e, Denúncia, SEFIPE; 2) 00600-00014601/2024-15-e, Denúncia, MPDFT;